



A ANEF congratula-se pela iniciativa do Governo no sentido de implementar o cheque-formação, instrumento previsto desde 2007 no Acordo para a Reforma da Formação Profissional, mas infelizmente nunca traduzido na prática.

Nunca será demais sublinhar a importância deste instrumento como ferramenta fundamental para a melhoria da produtividade da economia do país, e dado ser unanimemente reconhecido, tanto internamente como internacionalmente, desde os partidos da esquerda aos partidos mais à direita do espectro político, que o nível de produtividade é o principal *handicap* da nossa economia, facilmente nos apercebemos de importância crucial, determinante mesmo, da formação profissional para a recuperação económica de Portugal.

Neste sentido, a ANEF, na qualidade de única associação das empresas do sector da formação profissional, não poderia deixar de contribuir com a sua experiência, com as suas ideias, com o seu conhecimento prático da realidade (dado que os seus associados são os operadores directos no tecido económico) e com as suas perspectivas relativamente ao tema do cheque-formação.

Aliás, sublinhe-se que a ANEF tinha já em curso, desde Abril de 2011, uma petição no sentido de angariar as 4.000 assinaturas necessárias para levar o tema a debate no plenário da Assembleia da República, tendo chegado a recolher perto de 2.000 assinaturas, interrompendo-se o processo devido à garantia dado pelo actual Governo, entretanto eleito, de que o cheque-formação seria finalmente implementado.

Quanto à regulamentação do cheque-formação, a ANEF vem então apresentar as seguintes sugestões:

1. O cheque-formação apenas deverá subsidiar formações realizadas por entidades formadoras devidamente certificadas pelo sistema de certificação da DGERT, ou outro que venha a ser definido como válido.

A ANEF entende que a única forma de se criar um verdadeiro mercado de formação profissional, onde a qualidade do serviço é avaliada, num primeiro nível, pelo próprio consumidor, será pela profissionalização – com os inerentes direitos mas também os consequentes deveres – das entidades formadoras.

O actual modelo de certificação não promove essa profissionalização das entidades formadoras, dado que permite o acesso a todo e qualquer tipo de entidade, mesmo que estas tenham o objectivo da formação como algo de meramente temporário e casual, em função apenas e só do acesso a subsídios à formação.

Por isso se verifica que a esmagadora maioria de entidades certificadas como entidades formadoras são associações, fundações, IPSS, juntas de freguesia, centros de explicações, e toda uma variedade de empresas dos mais diversos ramos de actividade, sendo que a esmagadora maioria destas entidades não têm como objectivo económico a formação profissional, mas antes a vêem como algo de acessório, transitório, fugaz mesmo, e muitas vezes como a forma única de sustentarem financeiramente as suas actividades principais.

É por isso fundamental, no entender da ANEF, criarem-se mecanismos que promovam a especialização e a profissionalização das entidades formadoras enquanto tal, por forma a que o processo de certificação possa ser realmente uma garantia de qualidade de projectos perenes e auto-sustentáveis, e não um mero pró-forma acessível a qualquer tipo de entidade ou empresa.

1. O cheque-formação deverá contribuir para o surgimento de um verdadeiro mercado sustentado pelos princípios da procura / oferta, alterando-se o actual paradigma de um mercado sustentado quase só e apenas pelo lado da oferta, sempre que esta é financiada, caindo este num vazio logo que os fundos se esgotam.

O cheque-formação deverá abranger os activos (trabalhadores e desempregados) de forma directa, isto é, financiando a iniciativa individual de formação, e também as empresas que pretendam, por esta forma, dar cumprimento à obrigatoriedade das 35 horas de formação anuais prevista no Código do Trabalho.

Sempre que possível (na generalidade, para o caso das empresas, em função dos rendimentos, no caso dos trabalhadores) seria desejável que o próprio interessado (trabalhador / empresa) tivesse que contribuir com uma participação financeira (por exemplo, em função do ordenado / lucros), ainda que marginal, como forma de responsabilização e de manifestação de real interesse na formação, de modo a obviar situações como muitas geradas pelo actual paradigma actual, em que se realizam acções não em função de necessidades concretas, mas tão somente porque existem recursos disponíveis.

1. A formação financiada pelo cheque-formação deverá ser credível, no sentido de ser passível de certificação, mas flexível.

Temos algumas reservas quanto ao actual modelo baseado quase exclusivamente no Catálogo Nacional de Qualificações, dado que este pouco corresponde às necessidades reais das empresas e, subsequentemente, da economia real.

Assim, entendemos que deverá ser encontrado um modelo que concilie ambas as necessidades, isto é, responder às reais necessidades do mercado em termos de formação, mas simultaneamente promover programas de formação certificáveis de forma autónoma, mas complementar, ao actual modelo do Catálogo.

Entendemos que as entidades formadoras certificadas têm aqui um papel fundamental, dado que os exigentes requisitos inerentes ao próprio processo de certificação, bem como a relevante experiência pedagógica destas entidades, contribuirão para uma articulação entre uma oferta técnica e pedagogicamente sustentada e as necessidades objectivas do cliente final, credibilizando assim os programas a desenvolver.

Não obstante, pensamos que poderá igualmente haver uma correspondência formal – sendo mesmo desejável - com um modelo de Catálogo que consolidasse a perspectiva qualificante da formação, desde que o actual Catálogo encontrasse formas mais flexíveis e pragmáticas para corresponder a um mercado dinâmico e imensamente diversificado que não se adequa, naturalmente, a soluções uniformes e *estandardizadas.*

1. A consolidação e o aprofundamento do potencial da já criada Caderneta Individual de Competências seria um factor fundamental para a aplicação do cheque-formação, além de ser um incentivo à iniciativa individual de formação (mesmo num plano mais abrangente, incentivando o investimento individual em formação).

Todas as acções financiadas com recurso ao cheque-formação deveriam ser acumuláveis na Caderneta Individual de Competências, sendo a sua certificação automaticamente inserida na Caderneta pela própria entidade formadora.

1. A transparência de processos e a livre concorrência parece-nos que deverão ser factores basilares no processo do cheque-formação, para bem da idoneidade de todos os intervenientes: o Estado, enquanto entidade gestora dos dinheiros públicos a aplicar, as entidades beneficiárias, enquanto destinatários finais do investimento desses fundos públicos, e as entidades formadoras, enquanto operadores do processo.

Um dos factores a considerar aqui será a forma de financiamento e os valores a financiar.

Entendemos que deverá ser estabelecido um valor / hora de formação de referência, em função dos tipos de formação a financiar (dado que há cursos com mais exigências que outros em termos de recursos), como valor base a subsidiar, devendo as entidades formadoras adequar as suas ofertas – e os seus preços – em função desses valores de referência.

No caso de o valor de venda da formação ser superior a esse valor / hora de referência, o diferencial seria suportado pelo cliente final (indivíduo ou empresa).

Também nos parece que, para limitar a possibilidade de fraudes, nomeadamente de apropriação indevida de verbas, o valor a financiar deve ser transferido directamente à entidade formadora, por indicação do cliente final.

Será importante definirem-se claramente as regras a aplicar a todo o processo, para obviar futuros conflitos por omissões ou interpretações dúbias dessas mesmas regras.

A ANEF defende igualmente que nessas regras sejam definidas as condições que as entidades formadoras devem cumprir, bem como as eventuais penalizações por casos de incumprimento na prestação dos serviços financiados pelo cheque-formação.

1. Como já referimos acima, entendemos ser fundamental que o modelo a adoptar para o cheque-formação privilegie a transparência de processos e promova uma concorrência livre e aberta entre os operadores de formação (entidades formadoras certificadas), incentivando assim o investimento destas na qualidade.

É também importante que sejam criadas regras que limitem o mais possível a existência de ílicitos ou de processos menos claros, que deturpem o espírito do projecto do cheque-formação por via de uma não consonância com as regras do mercado livre.

Por estas razões, parece-nos crucial a adopção de um modelo em que a entidade beneficiária do cheque-formação não possa ser ela própria entidade formadora ou, no caso do cheque-formação para indivíduos, que não possa ser o seu próprio empregador a realizar a formação, quando o cheque-formação for atribuído à empresa.

Havendo uma separação clara de interesses entre a entidade beneficiária do cheque-formação (cliente final) e a entidade executora (entidade formadora), praticamente se inviabiliza a possibilidade de actuações menos lícitas, na medida em que o cliente (entidade beneficiária) privilegiará a qualidade da formação na sua escolha do prestador do serviço (entidade formadora), rentabilizando efectivamente o seu investimento (ainda que co-financiado pelo Estado).

Se aqui acrescermos a possibilidade de parte desse investimento ser comparticipado pela própria entidade beneficiária, mais seguro se tornaria o processo, pois assim a entidade estaria a gerir um investimento de capital próprio, sendo por isso naturalmente mais exigente relativamente à qualidade e à real eficácia do investimento, logo mais criteriosa na selecção do fornecedor dos serviços de formação.

1. Um último facto que seria um determinante incentivo à formação, e portanto uma forma de igualmente potenciar o investimento que o Estado irá fazer no cheque-formação, seria a possibilidade de a formação profissional conferir créditos utilizáveis no ensino superior.

Esta possibilidade já é real em alguns países europeus, bem como nos EUA, e é sem dúvida um grande factor de motivação para que cada indivíduo, *de per si*, considere como fundamental o investimento (em tempo e dinheiro) na formação contínua ao longo da sua vida activa.

Neste caso, a formação poderia funcionar como elemento de ligação e motivador ao aprofundamento das competências do individuo, encaminhando-o com naturalidade para uma formação superior em qualquer momento da sua vida activa, contribuindo desta forma para a elevação das qualificações dos recursos humanos nacionais.





















ANGLO-EUROPEU, LDA





Logotipo Academia APAMM



MEDIOCURSO, SA





















[](http://www.ciencia-letras.pt/www/template.php?option=44)

C:\Users\Joana\Desktop\Logotipos\logo_conforturis.png



